

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

SIMP/MPPI Nº 000222-210/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MPPI, Promotoria Justiça de Avelino Lopes/PI, por meio do Presentante do *parquet* piauiense, em exercício nesta unidade ministerial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 143, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar n.º 12/1993, Lei Orgânica do MPPI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO o conhecimento público de que na cidade de Morro Cabeça no Tempo/PI, será realizada a 1ª Agro Morro e 3ª Vaquejada, no Parque Ady de João Grande, entre os dias 26 a 29 de junho, com consequente contratação de bandas e grande premiação (R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)).

CONSIDERANDO que a pirâmide de prioridade de serviços públicos coloca a prestação de serviços essenciais acima de eventos festivos, pelo que se mostra desarrazoado que eventos festivos sejam realizados no contexto de precariedade decorrente de emergência pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do **Decreto**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES-PI

nº 23.756, de 30 de abril de 2025, reconheceu a situação de emergência em 129 municípios afetados pela seca, incluindo o município de Morro Cabeça no Tempo/PI;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em mais uma decisão o Superior Tribunal de Justiça (STJ, LS Nº 3131-GO, de 18/06/2022) suspendeu contrato administrativo celebrado por município de pequeno porte em razão de a contratação de artistas trazer um grande gasto de recursos públicos ao ente municipal;

CONSIDERANDO que em dia 15 de julho de 2022, em Decisão exarada na Suspensão de Liminar e Sentença proposta pelo Ministério Público do estado do Piauí, o Superior Tribunal de Justiça asseverou que “o interesse público exige uma cautela prévia com relação à utilização proba do dinheiro público, priorizando a moralidade e eficiência administrativas, tudo em prol ao final da sociedade, destinatária final de toda a atuação pública”, e suspendeu a eficácia da decisão que deferiu a liminar requerida em agravo de instrumento, restaurando efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau nos autos de ação civil pública que determinou a suspensão da realização e pagamento de shows de artistas contratados pelo Município de Marcos Parente/PI (SLS 3146- PI – 2022/0217871-7);

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de



*Agente de Transformação Social***PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES-PI**

bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias;

CONSIDERANDO que na já citada Decisão Normativa nº 28/2022 o TCE/PI também está consignado que “a contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festejos, bandas artísticas, espetáculos e shows deverá observar o disposto na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre o tema, em especial o contido no art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, ou no art. 74, inciso II, c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em eventuais casos de contratação por inexigibilidade de licitação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 conceitua recomendação como o “*instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

CONSIDERANDO que, para atingir a missão constitucional, é dado aos órgãos do Ministério Público “*promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no “caput” deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES-PI

resposta por escrito”, nos termos do art. 37, IV, da Lei Complementar nº 12/1993,

RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** ao **Exmo. Prefeito do município de Morro Cabeça no Tempo/PI** a suspensão da contratação de qualquer pessoa, natural ou jurídica, que implique elevados gastos públicos e se destine a eventos durante o período de vigência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 23.756/2025 do Governo do Estado do Piauí. Ademais, **sugere-se** a implementação das medidas pertinentes à rescisão de possíveis ajustes contratuais e à restituição ao erário municipal de quaisquer importâncias já despendidas em virtude de contratações para os propósitos indicados.
2. **CONCEDER**, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o município informe por escrito, exclusivamente por meio do e-mail: pj.avelinolopes@mppi.mp.br, acerca do acatamento ou não da presente recomendação;
3. **SOLICITAR** informações sobre eventuais contratações para os fins descritos nesta recomendação, devendo a resposta ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desde já, **adverte-se** de que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu (s) destinatário (s) como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.



Agente de Transformação Social

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES-PI

Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Avelino Lopes/PI, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANO LOPES SALES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente
e respondendo pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

